



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|  |                                 |   |
|--|---------------------------------|---|
| <b>INTERESSADA:</b> Sociedade Educacional Carvalho Gomes Ltda.   |                                 | <b>UF:</b> RN                           |
| <b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Uninassau Natal, com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte. |                                 |   |
| <b>RELATOR:</b> Antonio Carbonari Netto  |                                 |   |
| <b>e-MEC Nº:</b> 201510983   |                                 |   |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br><b>437/2017</b>  | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>13/9/2017</b> |

## I – RELATÓRIO

### 1.Histórico

O processo e-MEC nº 201510983, protocolado em 22/12/2015, trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Uninassau Natal (código 3853), com sede na avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 1.514, bairro Capim Macio, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Educacional Carvalho Gomes Ltda. (código 2425), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 06.083.327/0001-50, com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte.

Foram consultadas, em 12/4/2016, as seguintes Certidões Negativas em nome da mantenedora:

- Certidão Negativa de Débitos Fiscais (Estadual);
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais (Municipal);
- Certidão de Regularidade com o FGTS;
- Certidão de Regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

A Instituição de Ensino Superior (IES) foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.159 (DOU de 20/6/2005) e recredenciada pela Portaria MEC nº 1.162 (DOU de 19/10/2012). Possui Índice Geral de Cursos – IGC igual a 3 (2015) e Conceito Institucional – CI igual a 4 (2017).

Constam no sistema e-MEC os seguintes processos em nome da mantida:

201609340 – Processo de Credenciamento como Centro Universitário (em análise);

Processos de Reconhecimento de Curso (em análise):

201609765 – Engenharia Elétrica;

201609766 – Engenharia Mecânica;

201610558 – Engenharia Química;

Processos de Renovação de Reconhecimento de Curso (em análise):

201509775 – Segurança no Trabalho;

201611356 – Redes de Computadores;

Processos de Aditamento – Mudança de Endereço de Curso (em análise):

201511590 – Gestão de Recursos Humanos;

201600021 – Engenharia de Produção;  
201600022 – Engenharia Elétrica;  
201600023 – Engenharia Mecânica;  
201600024 – Engenharia Química;  
201600025 – Gastronomia;

Os cursos presenciais ofertados no mesmo endereço da IES são:

Administração;  
Análise e Desenvolvimento de Sistemas;  
Biomedicina;  
Ciências Contábeis;  
Construção de Edifícios;  
Direito;  
Educação Física;  
Enfermagem;  
Engenharia Ambiental;  
Engenharia Civil;  
Engenharia de Produção;  
Engenharia Elétrica;  
Engenharia Mecânica;  
Engenharia Química;  
Farmácia;  
Fisioterapia;  
Gastronomia;  
Gestão Comercial;  
Gestão da Qualidade;  
Gestão de Recursos Humanos;  
Gestão Financeira;  
Logística;  
Marketing;  
Nutrição;  
Odontologia;  
Pedagogia;  
Psicologia;  
Radiologia;  
Redes de Computadores;  
Segurança no Trabalho;  
Serviço Social;  
Sistemas de Informação;  
Sistemas para Internet.

## **2.Instrução Processual**

O processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e concluiu-se pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

### 3. Avaliação *in loco*

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 16 a 20/4/2017. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 127.002 tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos atribuídos aos Eixos avaliados:

| EIXOS   | CONCEITOS |
|---|-----------|
| Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional | 4         |
| Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional          | 3,4       |
| Eixo 3 – Políticas Acadêmicas                   | 3,6       |
| Eixo 4 – Políticas de Gestão                    | 4         |
| Eixo 5 – Infraestrutura Física                  | 3,8       |
| <b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>                   | <b>4</b>  |

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

### 4. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES – Favorável

A SERES registrou as seguintes considerações em seu parecer final:

*A Comissão do INEP, em seu relatório, atribuiu os conceitos informados a seguir aos cinco eixos que compõem o instrumento de avaliação: Eixo 1 - Conceito 4,0; Eixo 2 - Conceito 3,4; Eixo 3 - Conceito 3,6; Eixo 4 - Conceito 4,0; Eixo 5 - Conceito 3,8. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4 (quatro). Em 22/02/2016 o processo foi baixado em diligência, a fim de que a IES prestasse informações a respeito das providências tomadas para a solução do não atendimento aos itens relacionados a seguir. PDI Eixo 2 - PROJETO PEDAGÓGICO - 2.1 - Projeto pedagógico da Instituição: Definir as políticas para a pesquisa (se for o caso), a pós-graduação (se pertinente), a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica. PDI Eixo 7 - PERFIL DO CORPO DOCENTE E CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO - 7.5 - Políticas de qualificação e plano de carreira do corpo docente: Apresentar indicação de existência na IES de Plano de Carreira para os docentes. PDI Eixo 9 - INFRA-ESTRUTURA E INSTALAÇÕES ACADÊMICAS - 9.1 - INFRA-ESTRUTURA E INSTALAÇÕES ACADÊMICAS: Apresentar as informações básicas relativas à biblioteca, conforme orientação fornecida no sistema, sobretudo: acervo com total de títulos e de exemplares e os periódicos previstos, a política de expansão e atualização do acervo, informatização da consulta ao acervo, horários de funcionamento, nome e matrícula do bibliotecário. DOCUMENTOS Eixo 3 - DEMONSTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO - 3.3 - Demonstrações contábeis: Apresentar demonstrativo atestado por contador registrado (obs. CRC) contendo as assinaturas do responsável pela mantenedora e do contador. Em 23/03/2016 a IES respondeu à diligência e anexou ao sistema os documentos comprobatórios. Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios. A IES possui IGC 3 (três). As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade Uninassau Natal. Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de*

*Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade Uninassau Natal terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§6º, Art. 10 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006). Conclusão - Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Uninassau Natal, situada à Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 1.514, no bairro Capim Macio, município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Educacional Carvalho Gomes LTDA, com sede e foro na cidade de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## **5.Considerações do Relator**

Considerando que a instituição obteve conceito final igual a 4 (quatro) na visita *in loco* de avaliação e atendeu a todos os requisitos legais e normativos, esta Relatoria entende que o pedido de recredenciamento em pauta pode ser aceito.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Uninassau Natal, com sede na avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 1.514, bairro Capim Macio, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Educacional Carvalho Gomes Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente